

**ATA DA 311ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

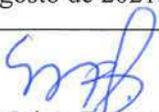
Data: 24 de agosto de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 30/2021		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>I – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1925/2020/JURAT, protocolado sob o nº 26157/2020, em que é recorrente Harold Pohl, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção do IPTU 2019 e 2020. SEI 19.0.105279-3 e SEI 18.0.085911-0. (Retorno voto vistas) e Processo nº 2000/2020/JURAT, protocolado sob o nº 52481/2020, em que é recorrente Harold Pohl, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Não incidência do IPTU 2021. SEI 20.0.124611-5. (Retorno voto vistas)O Presidente Maico Bettoni relembrou o pedido da reclamatória e os votos proferidos pelos demais julgadores na sessão anterior. Em seguida leu seu voto-minerva no sentido de que considerando que o indeferimento do pedido do contribuinte foi devidamente fundamentado em critérios oficiais e objetivos de produtividade, votou pela manutenção da decisão de indeferimento do pedido de não incidência do IPTU para os exercícios de 2020 e 2021. Assim, acompanhou o entendimento dos julgadores Paulo Tsalikis e Simone Haritsch.</p> <p>Processo nº 1766/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44215/2019, em que é recorrente Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 126 e 127/2019 e Autos de Infração 107, 108, 109 e 110/2019, Processo nº 1767/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44218/2019, em que é recorrente Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 133/2019 e Auto de Infração 116/2019 e Processo nº 1768/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44219/2019, em que é recorrente Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração 120/2019. O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume as NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 126, 127 E 133/2019 E AUTOS DE INFRAÇÃO 107, 108, 109, 110, 116 E 120/2019,</p>		

1

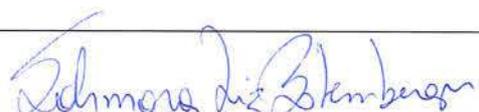
**ATA DA 311ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

e a exclusão do simples, nos exatos termos da manifestação das r. Autoridades lançadoras. Participou da sessão o Dr. André Newton Aguiar, OAB/SC nº 22.341, que, somente cumprimentou a mesa, e optou por não realizar a sustentação oral. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento nos termos do voto do relator e do parecer fiscal complementar. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator na sua integralidade e fez acréscimos com relação preliminar de ofensa ao contraditório e ampla defesa, rejeitando-as vez que o contribuinte teve tempo para juntar novas informações ao Processo durante todo o tempo em que este esteve sob a relatoria e ainda poderia fazê-lo, inclusive, por ocasião da sustentação oral. Sobre a decadência, ela se pauta no parágrafo 4º, artigo 150 do CTN. Sobre a perícia, lembrou que o ato administrativo goza de legitimidade, conforme entendimentos pacificados de outros Tribunais, citou o Resp. 48.516/SP. Sobre o erro técnico de contabilidade, se tivesse sido apresentado a esta Junta, escrita contábil devidamente retificada, a mesma seria considerada. Lembrou que há duas instâncias, desta forma, o reclamante/recorrente poderá juntar os documentos que achar pertinente em sede de recurso à Junta Plena. O julgador Osni Sidnei Munhoz abriu divergência, apenas quanto ao percentual da multa aplicada (150%), o qual entendeu que a mesma deve ser limitada ao percentual de 100% do imposto, em razão da aplicação dos princípios do não-confisco, da proporcionalidade e razoabilidade. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer das reclamações e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento, mantendo as notificações de tributos nº 126, 127 e 133/2019 e autos de infração nº 107, 108, 109, 110, 116 e 120/2019. Voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz, apenas quanto ao percentual da multa aplicada (150%), o qual entende que a mesma deve ser limitada ao percentual de 100% do imposto. **3 – Ementas/Acórdãos:** Ficou acordado que os Acórdãos serão aprovados na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

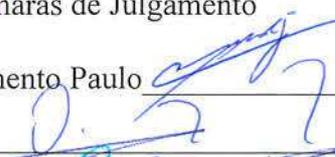
Joinville, 24 de agosto de 2021.

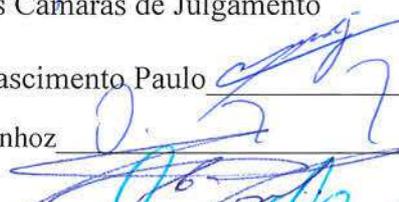

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis 

Simone Haritsch 

Francieli Cristini Schultz 